



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGP de 15 de Maio de 2023

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 154/2021/CUN, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGP/UFSC), a Portaria Capes Nº 81/2016 e tendo em vista a necessidade de atualizar os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, RESOLVE:

Art. 1º O pedido de credenciamento, reconhecimento ou de descredenciamento deve ser encaminhado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) pelo Docente.

§ 1º O credenciamento, assim como o reconhecimento, será válido por até quatro anos e deverá ser aprovado pelo colegiado delegado.

§ 2º A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão composta por três docentes do PPGP, sendo ao menos um da mesma área de concentração do candidato, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 3º A avaliação do pedido de reconhecimento ou de descredenciamento será realizada por uma comissão mista, com um membro externo ao PPGP, com inserção em cursos de Doutorado com avaliação igual ou superior à do PPGP/UFSC e pelo menos dois membros internos, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 4º A Comissão de Credenciamento e Reconhecimento, quando emitir parecer favorável, deverá explicitar individualmente a categoria do (re)credenciamento do docente; o período (data de início e fim) de credenciamento e reconhecimento; a habilitação para a orientação em quais níveis; a habilitação para a ministração de disciplinas; entre outras atividades.

§ 5º O corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, assim definidos:

I – Permanentes – docentes que atuam com regularidade no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertação/teses e pesquisas. Devem apresentar regularidade e qualidade da produção intelectual, vínculo funcional e administrativo com a instituição.

a. Poderão atuar no máximo em um outro Programa de Pós-Graduação como Docentes permanentes;

b. Deverão apresentar uma carga horária dedicada à atuação no PPGP de ao menos 15 (quinze) horas semanais;

c. O número máximo de orientações por docente deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área da CAPES, guardando o limite de até 12 orientações por ano.

II – Colaboradores – docentes que contribuem para o curso de forma eventual, ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos na Resolução interna para classificação como permanente.

a. Tais docentes podem atuar ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa e coorientando discentes do PPGP, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso.

b. Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão, conforme o Art. 26 da Resolução Normativa Nº 154/2021/CUN, vincular-se como docentes colaboradores do Programa;

c. Caso seja do quadro efetivo da UFSC, o docente colaborador poderá permanecer nesta condição no PPGP por um prazo máximo de 4 anos consecutivos.

III – visitantes – são identificados por estarem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades temporárias acadêmico-científicas do Programa. Por atividades temporárias a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração e ministração de disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas.

§ 6º A composição do PPGP deverá respeitar as seguintes proporções: a) no mínimo 80% dos docentes permanentes devem ter dedicação integral; b) o PPGP poderá ter até 20% de docentes permanentes participando de dois programas na mesma IES ou em IES distintas; c) 20% deve ser a proporção máxima de docentes colaboradores no total do corpo docente.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 2º Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como docentes permanentes os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber. Precisam apresentar os seguintes critérios referente aos 4 (quatro) anos que antecedem a solicitação de credenciamento:

I - apresentem ao menos 5 (cinco) produções qualificadas (artigos, livros ou capítulos), a saber:

- a) **04 (quatro) publicações** em periódicos com Qualis A1, A2, A3, A4 ou livros e capítulos com classificação L1 ou L2, sendo que destes, ao menos 2 (dois) itens devem ser artigos científicos; e
- b) **1 (uma) produção** em periódico estrangeiro com Qualis CAPES B1 ou superior na área da Psicologia. Também é aceito neste critério artigo em revista científica nacional com avaliação A1, A2, A3 ou A4 no Qualis CAPES da área da Psicologia cuja publicação tenha sido realizada em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, etc).

II - apresentem 4 (quatro) itens adicionais de produção (artigos, livros ou capítulos) com uma classificação de, ao menos, B2 para artigos e L4 para livros e capítulos.

Quando o periódico não apresentar classificação no Qualis periódicos em Psicologia, será considerada: 1) sua classificação no Qualis de sua área de origem; ou 2) em caso de não possuir classificação em qualquer área, a equivalência a partir dos critérios do documento de área da Psicologia, de seu fator de impacto. Artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico, serão considerados.

Art. 3º Além dos critérios especificados no Art. 2º, os candidatos ao credenciamento deverão obter o mínimo de 72 pontos na avaliação da produção científica e atividades acadêmicas nos últimos 4 (quatro) anos, tendo como base a tabela 1 anexa.

Caso a titulação de doutorado seja em área afim à Psicologia, poderão credenciar-se candidatos que:

- a) cumprirem os quesitos indicados nos Artigos 2º e 3º, e que dessas publicações constem pelo menos 05 (cinco) trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de Psicologia, com classificação mínima de A4 ou L2;
- b) tenham aprovação pela área de concentração e linha de pesquisa à qual o(a) candidato(a) pretende se filiar, atestando as possíveis contribuições deste ao Programa e adequação de seu perfil à proposta científica da Linha e da Área.

§ 2º Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios especificados na tabela 1 serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

Art. 4º O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à área de concentração e linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; b) uma cópia atualizada do *Curriculum Lattes*, dos últimos quatro anos, com comprovantes; c) cópia do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de Psicologia, com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento.

Parágrafo único. A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por docentes poderá substituir a declaração de aprovação nos Departamentos.

Art. 5º É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 6º A Comissão de avaliação do pedido de credenciamento analisará o pleito com base: a) nos documentos apresentados pelo(a) candidato(a); b) no parecer a ser emitido pela área de concentração e linha de pesquisa à qual o(a) candidato(a) pretende se filiar, atestando as possíveis contribuições deste ao Programa e adequação de seu perfil à proposta científica da linha e da área.

Art. 7º Para a homologação do credenciamento do docente, válido por 4 (quatro) anos, o Colegiado Delegado do PPGP basear-se-á no parecer da comissão interna.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 8º Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como docentes permanentes os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber há no mínimo 3 (três) anos. Precisam apresentar os seguintes critérios referente aos 4 (quatro) anos que antecedem a solicitação de credenciamento:

I – ao menos 7 (sete) produções qualificadas (artigos, livros ou capítulos), a saber:

- 05 (cinco) publicações em periódicos com Qualis CAPES A1, A2, A3, A4 e/ou livros ou capítulos L1, L2, sendo que destes, ao menos 03 (três) devem ser artigos científicos;

- 02 (dois) artigos em periódico estrangeiro com Qualis CAPES B1 ou superior na área da Psicologia. Também é aceito neste critério artigo em revista científica nacional com avaliação A1, A2, A3 ou A4 no Qualis CAPES da área da Psicologia cuja publicação tenha sido realizada em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, etc).

II - apresentem 5 (cinco) itens adicionais de produção (artigos, livros ou capítulos) com uma classificação de, ao menos, B2 para artigos e L3 para livros e capítulos.

Quando o periódico não apresentar classificação no Qualis periódicos em Psicologia, será considerada: 1) sua classificação no Qualis de sua área de origem; ou 2) em caso de não possuir classificação em qualquer área, a equivalência a partir dos critérios do documento de área da Psicologia.

III – Apresentar 104 pontos na avaliação de sua produção científica e atividades acadêmicas. A pontuação deve ser calculada tendo como referência a tabela 1 anexa;

IV – ter ministrado, no mínimo, 04 (quatro disciplinas) no PPGP ao longo do período em avaliação. Para docentes com afastamento para estágio Pós-doutoral no período avaliado são exigidas 03 (três) disciplinas e 02 (duas) disciplinas para docentes que estiverem envolvidos em cargos administrativos com trinta horas semanais. Em todos os casos, a participação do docente em disciplinas compartilhadas com outros docentes contará como uma disciplina ministrada;

V – ter concluído, com defesa, no mínimo 02 (duas) orientações de mestrado ou 01 (uma) de doutorado, como orientador principal.

Parágrafo único. Artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico serão considerados válidos na contagem da produção científica.

Art. 9º O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado: a) de uma cópia atualizada do *Curriculum Lattes* dos últimos 4 (quatro anos), com comprovantes; b) do projeto de pesquisa com temática concernente à área de Psicologia, com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento; c) requerimento com solicitação de vínculo a uma linha de pesquisa e área de concentração.

Parágrafo único. A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por candidatos ao credenciamento poderá substituir a declaração de aprovação nos Departamentos.

Art. 10 Estar participando em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq é condição para pleitear o credenciamento.

Art. 11 Para a homologação do credenciamento do docente, válido por 04 (quatro) anos, o Colegiado Delegado do PPGP basear-se-á no parecer da comissão interna.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 12 Serão credenciados como docentes colaboradores os docentes ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Psicologia de forma complementar, eventual ou iniciando sua participação no PPGP, incluindo Pós-doutorandos vinculados ao Programa.

§ 1º Os docentes colaboradores somente poderão atuar como coorientadores, exceto na situação prevista no Art. 21 desta resolução.

§ 2º O número de docentes colaboradores não poderá exceder a 20% do corpo docente do PPGP, e, no caso de haver um número maior de solicitações serão priorizados os docentes que tiverem a pontuação mais alta, considerando a produção intelectual no último quadriênio.

Art. 13 Poderão ser credenciados como docentes colaboradores pesquisadores que não atendam plenamente aos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º, mas que atendam aos seguintes critérios:

§ 1º Tenham comprovada inserção na área de pesquisa pleiteada;

§ 2º Integrem, como líder ou colaborador, Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;

§ 3º Apresentem no mínimo 2/3 dos critérios para credenciamento de docentes permanentes no Programa. Tais candidatos deverão apresentar a mesma documentação prevista no artigo 4º desta Resolução.

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 14 Poderão ser credenciados como docentes os docentes visitantes, para o período em que estiverem atuando na Instituição, desde que participem de forma sistemática do

desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes e que atendam ao exigido no artigo 13.

Parágrafo único. Os docentes visitantes somente poderão atuar como coorientadores.

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 15 O recredenciamento de docentes do PPGP deverá ocorrer no primeiro semestre do último ano da vigência de seu vínculo junto ao Programa.

Art. 16 Para o recredenciamento de docentes do PPGP é necessário que o requerente atenda aos seguintes critérios, referentes aos 04 (quatro) anos que antecedem o pedido:

I - no primeiro recredenciamento:

a) apresente no mínimo 6 (seis) produções qualificadas (artigos, livros ou capítulos). Tais itens de produção devem apresentar a seguinte distribuição:

- 5 (cinco) publicações em periódicos com Qualis CAPES A1, A2, A3, ou A4 e/ou livros ou capítulos, L1, L2, sendo que destes, ao menos 03 (três) devem ser artigos científicos com Qualis de A1 até A4;

- 1 (um) artigo em periódico estrangeiro com Qualis CAPES B1 ou superior na área da Psicologia. Também é aceito neste critério artigo em revista científica nacional com avaliação A1, A2, A3 ou A4 no Qualis CAPES da área da Psicologia cuja publicação tenha sido realizada em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, etc).

b) apresente no mínimo 4 (quatro) itens adicionais de produção (artigos, livros ou capítulos) que apresentem uma classificação de, ao menos, B2 para artigos e L3 para livros e capítulos.

II - A partir do segundo recredenciamento:

a) ao menos 7 (sete) produções qualificadas. Tais itens de produção devem apresentar a seguinte distribuição:

- 5 (cinco) publicações em periódicos com Qualis CAPES A1, A2, A3, ou A4 e/ou livros ou capítulos, L1, L2, sendo que destes, ao menos 03 (três) devem ser artigos científicos com Qualis de A1 até A4;

- 2 (dois) artigos em periódico estrangeiro com Qualis CAPES B1 ou superior na área da Psicologia. Também é aceito neste critério artigo em revista científica nacional com avaliação A1, A2, A3 ou A4 no Qualis CAPES da área da Psicologia cuja publicação tenha sido realizada em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, etc).

b) devem apresentar 5 (cinco) itens adicionais de produção (artigos, livros ou capítulos) que apresentem uma classificação de, ao menos, B2 para artigos e L3 para livros e capítulos.

Quando o periódico não apresentar classificação no Qualis periódicos em Psicologia, será considerada 1) sua classificação no Qualis de sua área de origem; ou 2) em caso de não possuir classificação em qualquer área, a equivalência a partir dos critérios do documento de área da Psicologia.

III – Os requerentes devem apresentar ao menos 113 pontos na sua produção científica e atuação acadêmica no primeiro credenciamento e, a partir do segundo credenciamento, 128 pontos. A pontuação será calculada tendo como referência a tabela 1 anexa;

IV – ter ministrado, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas no PPGP. Para docentes com afastamento para estágio Pós-doutoral no período avaliado são exigidas 03 (três) disciplinas e 02 (duas) disciplinas para docentes que tiverem assumido cargos administrativos com ao menos trinta horas semanais. Em todos os casos, a participação do docente em disciplinas compartilhadas com outros docentes contará como uma disciplina ministrada;

V – ter concluído a orientação de no mínimo 02 (duas) dissertações ou teses no período em avaliação para docentes em seu primeiro credenciamento no PPGP e 03 (três) para docentes que já tenham sido credenciados no PPGP ao menos uma vez, como orientador principal.

Parágrafo único. Artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico serão considerados válidos na contagem da produção científica.

Art. 17 O credenciamento também levará em consideração a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, a ser realizada por meio de consulta aos discentes do PPGP/UFSC, na forma a ser definida pelo colegiado pleno ou colegiado delegado do programa.

Art. 18 Aos docentes que estiverem em cargo de gestão de 30 horas ou mais durante o quadriênio, serão considerados os critérios do 1º. Credenciamento.

Art. 19 Para o credenciamento das docentes do PPGP que estiverem em licença maternidade durante o quadriênio, a avaliação deverá considerar os 6 (seis) anos que antecedem o pedido.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 20 Serão descredenciados do PPGP, após apreciação do Colegiado Pleno, com base nos resultados das análises de comissão nomeada para tal fim, os docentes que solicitarem o descredenciamento e os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados nesta resolução;

Art. 21 O docente descredenciado que tiver orientação em andamento poderá manter as orientações até a defesa do(s) aluno(s) e permanecerá vinculado ao Programa na categoria colaborador; e neste ínterim não ministrará disciplinas nem assumirá novas orientações. Poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 O pedido de credenciamento deve ser encaminhado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) pelo Docente, no primeiro semestre letivo, de acordo com calendário do Programa. Pedidos de descredenciamento podem ser solicitados a qualquer momento.

Art. 24 Os critérios de credenciamento de docentes vinculados a mais de uma área do PPGP são mantidos, ou seja, a sua produção e pontuação não é dividida pelo número de áreas em que faz parte.

Art. 25 A cada 02 (dois) anos, o PPGP promoverá uma avaliação formativa dos seus docentes permanentes. Essa avaliação terá como objetivo acompanhar as condições dos docentes para o credenciamento, ajudando-os a identificar possíveis dificuldades para tanto.

Art. 26 Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 27 As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado Pleno do PPGP/UFSC e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de Maio de 2023.

Profa. Dra. Ana Lúcia Mandelli de Marsillac
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

ANEXO - TABELA 1

Critérios e pontuação da produção científica e das atividades acadêmicas para fins de credenciamento/recredenciamento de docentes no PPGP-UFSC

Critérios	Pontuação referência	Qt	Pt.
1 - Produção científica			
Livro científico – autoria	L1 e L2: 20 pontos por livro;		
Livro científico em coautoria, dividir a pontuação pelo número de autores.	L3 e L4: 15 pontos, por livro.		
Livro coletânea (organizador), com corpo editorial.			
No caso de coorganização, dividir a pontuação pelo número de autores.	L1 e L2: 06 pontos por livro; L3 e L4: 03 pontos por livro.		
Tradução de livro publicado por editora com corpo editorial.	5p por obra traduzida		
Tradução de artigo ou capítulo de livro.	2p por obra traduzida		
Artigo em periódico estrangeiro Qualis CAPES B1 ou superior OU em periódico nacional em extrato A com publicação em língua estrangeira.	10 p		
Artigos em periódicos indexados. (QUALIS A OU B)	A1 = 10		
	A2 = 9		
	A3 = 8.5		
	A4 = 8		
	B1 = 7		
	B2 = 5		
	B3 = 4		
	B4 = 3		

Capítulo de livros ¹	L1 e L2: 8 pontos por capítulo; L3 e L4: 6 pontos por capítulo		
2 – Atividades acadêmicas	Pontuação referência	Qt	Pt.
Orientação de tese concluída.	5p por orientação		
Coorientação de tese concluída.	4p por coorientação		
Orientação de dissertação concluída.	3p por orientação		
Coorientação de dissertação concluída.	2p por coorientação		
Orientação de iniciação científica concluída.	1 p por orientação		
Orientação de Pós-Doutorado.	3p por orientação		
Disciplina ministrada no PPGP/UFSC.	1p por disciplina (em caso de parceria, dividir a pontuação pelos docentes responsáveis)		
Participação em banca de tese de doutorado em universidade no exterior.	2 pontos por tese		
Coordenação de Acordo Internacional de Cooperação na sua área.	5 pontos pelo triênio		
Produção técnica: desenvolvimento de material didático ou instrucional (manuais, protocolos, softwares e módulos com ISBN) ou outros de acordo com a tabela de classificação da CAPES	Até 10 pontos no total		
Conferências, cursos ou disciplinas em universidades (no exterior).	0,5 pontos por hora, até um teto de 5 pontos		
Cargos de Gestão mínimo 30 horas/semanais	15 pontos		
Cargos de subcoordenação (PPGP / Curso de Psicologia) ou subchefia (Departamento)	5 pontos		
Cargo de coordenador de área do PPGP	2 pontos		
Participação em Comissões do PPGP com portaria	1 ponto por comissão (máx. 5 pontos)		
Total			

¹ https://uploads.capes.gov.br/files/classificacao_livros_ap.pdf